



REQUERIMENTO

Considerando que a Secretaria de Educação deste Município elaborou calendário escolar incluindo dias letivos em diversos feriados, civis e religiosos, o que é vedado por nosso ordenamento jurídico;

Considerando que no dia 22 de abril de 2019 o Sindicato dos Servidores Municipais de Barra Bonita enviou ofício ao Executivo (ofício n. 003/2019), cópia anexo, solicitando que a Secretaria de Educação deixem de obrigar professores e demais profissionais da rede municipal de educação de comparecerem e trabalharem nesses dias, ou então que o labor nesses dias seja remunerado com adicional de 100%;

Considerando que em abril de 2019 este Vereador também apresentou Moção de Apelo ao Senhor Prefeito (cópia anexa) para que tome as medidas cabíveis para atender ao pleito dos Servidores;

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Doutro Plenário, seja oficiado ao **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ LUIS RICCI**, para que informe a esta Casa de Leis o seguinte:

- 1) Quais providências foram tomadas sobre o caso em questão? Houve alguma regulamentação posterior sobre a matéria? Caso positivo, enviar cópia do ato.
- 2) Caso não tenha sido tomada nenhuma providência, informar os motivos.
- 3) Houve obrigação de comparecimento ao trabalho nesses dias? Caso positivo, como foi feito os pagamentos? Houve desconto no salário de quem não compareceu?

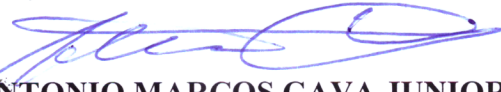
JUSTIFICATIVA

Conforme ressaltado pelo próprio Sindicato em ofício anexo, o art. 9º da Lei nº 605/1949 estabelece como direito do trabalhador a remuneração dobrada para aqueles que exercem seu labor nesses dias de feriados.

As informações são necessárias para esclarecimento de servidores que ainda questionam, com razão, este Vereador, afinal até o momento não se tem notícia oficial do que foi efetivamente feito, ou mesmo se continua a obrigação do comparecimento e se houve pagamento ou desconto nos salários, se houve alguma regulamentação posterior da matéria, etc.

Portanto, na qualidade de Vereador, solicito as informações para trazer transparência e segurança jurídica para todos os envolvidos nas relações de trabalho com o município.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2019.


Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. 11:38
FLS.: SOB N.º 1009
Barra Bonita, 11 de 10 de 19
Antonio

ANTONIO MARCOS GAVA JUNIOR
Vereador



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARRA
BONITA

CNPJ nº 66 490 533/0001-07

FILADO À FUPESP, CSPB E NCST

Barra Bonita, 22 de abril de 2019.

Ofício nº 003/2019



CÓPIA

Ilustríssimo Senhor Prefeito:

Conforme tomamos conhecimento, a Secretaria de Educação deste Município elaborou calendário escolar **incluindo dias letivos em diversos feriados, civis e religiosos**, o que é expressamente vedado por nosso ordenamento jurídico em vigor.

Preceitua a Lei Federal nº 605 de 05 de janeiro de 1949, assevera de maneira inequívoca acerca da proibição do trabalho em dias feriados, civis e religiosos, porém, caso trabalhado, garante a remuneração dos retidos trabalhadores pelas atividades nesses dias; na medida que seu artigo 9º estabelece a remuneração dobrada para aqueles que exercerem seu labor nesses dias feriados, conforme sua redação legal:

“Lei 605/1949

Art. 8º Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6º e 7º desta lei.

Art. 9º Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, **a remuneração será paga em dobro**, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.”

(destaque nosso)



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARRA
BONITA

CNPJ nº 66.490.533/0001-07

FILADO À FUPESP, CSPB E NCST

Que esta Entidade Sindical, no desempenho de suas atribuições legais e Constitucionais, quais sejam, de defesa e representação dos Servidores Municipais de Barra Bonita, em suas atividades de fiscalização do cumprimento das Normas e da Legislação Trabalhista, pleiteia que o Município de Barra Bonita, e sua Secretaria Municipal de Educação; deixem de obrigar os professores, e demais profissionais da Rede Municipal de Educação, de comparecerem e trabalharem nesses dias feriados, **ou então que o labor nesses dias seja remunerado dobrado, com o adicional de 100%**, sob pena de infração à legislação trabalhista acima referida.

Aguardamos o atendimento ao aqui solicitado, sob pena de serem tomadas as demais medidas cabíveis, como, por exemplo, a expedição de ofícios ao Ministério do Trabalho e Emprego, e para outros Órgãos Fiscalizadores.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

MARCOS EDIVALDOS DOS SANTOS
Presidente do Sindicato dos
Servidores Municipais de Barra Bonita

Ao

Ilustríssimo Senhor:

JOSÉ LUIZ RICI

Digníssimo Senhor Prefeito do Município da Estância Turística de Barra Bonita

MOÇÃO DE APELO

Apresento a Mesa, ouvindo o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Luis Rici, para que tome as medidas cabíveis visando a retirada da obrigação do professor da rede pública de ensino trabalhar em dias de feriados civis e religiosos ou para que seja feito o pagamento das horas extras devidas, como determina a legislação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, este Vereador tomou conhecimento através das redes sociais de que a Secretaria da Educação elaborou o calendário escolar incluindo dias letivos em diversos feriados, civis e religiosos, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

De outro lado, se o trabalho for obrigatório, o município deverá realizar, no mínimo, o pagamento das horas extras trabalhadas, de acordo com a legislação ordinária.

Segundo divulgado nas redes sociais, o Sindicato também manifestou apoio aos servidores, atentando para o fato de que caso a situação permaneça, será considerado infração às leis trabalhistas.

A presente moção tem o objetivo de apoiar os servidores, bem como alertar a administração de que a medida acarretará passivos trabalhistas desnecessários e indevidos ao município.

Portanto, apresento a moção para que sejam tomadas as medidas cabíveis para resolver a situação, evitando acarretar prejuízos aos servidores e também ao município.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019.

ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR
Vereador